



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2017

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.483

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 19.575, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, e a Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 14, 16, 19, 20, 24 e 45 da Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos desta Lei, far-se-á mediante processos de promoção vertical e progressão funcional, observados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, sempre precedido de avaliação de desempenho.

§ 1º Promoção vertical é a elevação do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, da mesma categoria funcional e do mesmo grupo ocupacional.

§ 2º Progressão funcional é a mudança do servidor de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro da classe a que pertença."(NR)

Art. 14.....  
§ 1º Na promoção vertical, o servidor é enquadrado na classe imediatamente superior, respeitando a hierarquia das classes e das referências, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.  
§ 2º As classes hierárquicas são divididas com diferença de vencimento de 7% (sete por cento) de uma para outra."(NR)

Art. 16. As classes dos cargos são divididas em referências, com diferença de vencimento de 2% (dois por cento) de uma para outra."(NR)

Art. 19.....

§ 3º Os servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Goiás em virtude da conclusão de curso oficial de Graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, terão direito a uma gratificação de incentivo funcional (GIF), limitada a 25% (vinte e cinco por cento), na proporção de:

I – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;  
II – 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;  
III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialista, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

IV – 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Graduação.

§ 5º Para a concessão da gratificação de incentivo funcional, os títulos ou certificados apresentados deverão ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo, considerando a área de conhecimento do curso e as demais condicionantes inseridas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º Os percentuais da gratificação de incentivo funcional incidirão sobre o vencimento básico do servidor, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para a investidura no cargo.

§ 8º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual entre os previstos nos incisos I, II, III e IV, do § 3º, deste artigo."(NR)

Art. 20.....

§ 3º As férias poderão, a pedido do servidor e a critério da Administração, ser fracionadas em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser requeridas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias."(NR)

Art. 24. Poderá haver substituição na hipótese de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão de assessoria ou de direção, e de função de confiança por encargo de chefia.

§ 1º A substituição será remunerada proporcionalmente ao período de substituição, observado o mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º Fica vedada a designação de mais de um servidor para substituir, sucessivamente, durante o período de impedimento, salvo quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias."(NR)

Art. 45. A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás dar-se-á no mês de maio."(NR)

Art. 2º A Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes capítulos e artigos:

#### CAPÍTULO III-A DAS LICENÇAS

Art. 21-A. Aos servidores são concedidas as licenças previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, acrescentando-se o seguinte:

I - a licença-paternidade será de 20 (vinte) dias ininterruptos, contados do nascimento ou da adoção;

II - a licença para casamento será de oito dias ininterruptos, contados da celebração;

III - a licença por luto, em virtude do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras, genros e de pessoa sob tutela, guarda ou curatela do servidor será de oito dias ininterruptos, contados do falecimento.

Parágrafo único. As licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo dar-se-ão por comunicação ao Diretor-Geral, devidamente acompanhada das certidões expedidas pelo serviço de registro civil das pessoas naturais.

Art. 21-B. A licença à gestante será de cento e oitenta dias, podendo iniciar-se na trigésima sexta semana de gestação, salvo na hipótese de antecipação de parto.

§ 1º A licença à gestante será concedida à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º Nos casos de natimorto ou aborto, salvo contra-indicação médica, a licença será de 30 (trinta) dias.

Art. 21-C. A licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias, para os servidores efetivos, e por até 15 (quinze) dias, para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, será concedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, dispensada a homologação pelo serviço médico oficial do Estado de Goiás.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior será considerada prorrogação.

§ 2º A licença superior aos prazos previstos no caput obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e na legislação do regime geral de previdência social, no que couber.

Art. 21-D. As licenças previstas neste Capítulo serão concedidas sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo disposição legal expressa em contrário.

Parágrafo único. Aplicam-se às licenças concedidas aos servidores as causas interruptivas ou suspensivas da contagem do tempo de serviço previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás."(NR)

#### CAPÍTULO V-A DO ABONO DE FALTA

Art. 26-A. O servidor poderá ter abonadas até 5 (cinco) faltas por semestre do ano civil, mediante autorização da chefia imediata, não se aplicando qualquer outro abono previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.

Art. 26-B. O servidor efetivo poderá ter abonadas até 3 (três) faltas consecutivas para mudança do município de lotação em razão de remoção ou relotação."(NR)

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14. Os cargos do Quadro Permanente, de provimento efetivo, constituído de Analista, Assistente e Auxiliar, dispostos em grupos, categorias, classes, quantitativos e vencimentos, são os constantes dos Anexos desta Lei.  
....."(NR)

Art. 4º Em decorrência da alteração promovida pelo art. 3º desta Lei, o Anexo I da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Ficam mantidas as concessões da gratificação de incentivo funcional na forma da legislação anterior.

Parágrafo único. A contar da vigência desta Lei, a averbação de título ou certificado para o fim de percepção da gratificação de incentivo funcional sujeitar-se-á ao disposto no § 5º do art. 19 da Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004.

Art. 6º Sem prejuízo do controle da assiduidade, fica autorizada, em caráter facultativo, a execução das atividades dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás fora de suas dependências, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando vedada qualquer espécie de pagamento com efeito retroativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 25 da Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004, e 19 da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior	Analista Contábil	A	I	17
	Analista em Comunicação Social			03
	Publicidade e Marketing			01
	Relações Públicas			01
	Analista em Gestão			15
	Analista de Sistemas			03
	Analista em Informática			17
	Analista em Biblioteconomia			02
	Analista Legislativo			01
	Analista em Medicina			04
	Analista em Medicina do Trabalho			01
	Engenharia Civil			13
	Engenharia Elétrica			06
	Arquitetura e Urbanismo			05
	Analista em Psicologia			10
	Analista em Serviço Social			10
	Analista Jurídico			31
	Analista em Estatística			02
	Analista em Educação			05
	Analista Ambiental			Engenharia Agrônoma
Engenharia Ambiental		03		
Biologia		03		
Geógrafo		01		
Engenharia Sanitária		02		
Engenheiro Químico		01		
Ecólogo	01			

"(NR)



## LEI Nº 19.576, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS –, objetivando apoio financeiro para a realização de projetos, planos de trabalho, eventos e atividades ligados à cadeia produtiva da soja no Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – destina-se ao provimento de recursos financeiros destinados a cobrir despesas de custeio, investimento e inversões financeiras, que serão aplicados mediante a celebração de convênios, em atividades relacionadas a:

- I – projetos de pesquisa e desenvolvimento da cadeia produtiva da soja;
- II – estudos técnicos, econômicos e científicos ligados à produção agropecuária de Goiás;
- III – qualificação, capacitação profissional, extensão rural e assistência técnica aos produtores e agentes da cadeia produtiva de Goiás;
- IV – atividades de defesa fitossanitária;
- V – projetos de desenvolvimento social e ambiental;
- VI – organização da produção e da representação dos produtores rurais;
- VII – atividade de promoção e marketing dos produtos agropecuários do Estado de Goiás;
- VIII – ações de fomento à cultura da soja, bem como de outras atividades agropecuárias relacionadas ao produtor de soja.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS:

I – o produto da contribuição feita por contribuinte do ICMS, integrante da cadeia produtiva da soja estabelecido no Estado de Goiás, em contrapartida à fruição de benefícios fiscais, forma especial de apuração e recolhimento do imposto ou outro tratamento mais benéfico para o contribuinte, nos termos que dispuser ato do Chefe do Poder Executivo;

II – valores resultantes da contribuição de parceiros em projetos de comprovado interesse do Fundo;

III – doações;

IV – auxílios e subvenções concedidos pela União, Estado e Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

V – juros e rendimentos de seus depósitos bancários.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma e condições que estabelecer, a instituir contribuição no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da soja adquirida do produtor rural estabelecido no Estado de Goiás como condicionante à fruição de benefício fiscal, forma especial de apuração e recolhimento do ICMS ou outro tratamento mais benéfico para o contribuinte.

§ 1º O produto da arrecadação da contribuição será recolhido em conta do Tesouro Estadual.

§ 2º Para consecução do seu objetivo será destinado ao Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – o montante de 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação da contribuição a que se refere este artigo.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda o recebimento da contribuição e o repasse de sua parcela ao FICS.

§ 4º O produtor rural fica responsável subsidiariamente pelo pagamento da contribuição para o FICS, quando o adquirente não recolher a contribuição tempestivamente.

§ 5º A contribuição será devida pelo:

- I – produtor rural, quando este emitir a sua própria nota fiscal;
- II – adquirente da soja, nas demais hipóteses, na forma e condições a ser estabelecida em Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

Art. 5º O Fundo terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle do seu Conselho Gestor estabelecido na forma do art. 6º desta Lei, bem como ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º O Fundo terá um Conselho Gestor, composto por 5 (cinco) representantes:

I – 01 (um) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás;

II – 01 (um) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

III – 01 (um) da Federação da Agricultura do Estado de Goiás;

IV – 02 (dois) da Associação dos Produtores de Soja do Estado de Goiás – APROSOJA GOIÁS.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Gestor será eleito por seus próprios membros e necessariamente será um representante da APROSOJA GOIÁS.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor celebrar os convênios para a aplicação dos recursos destinados ao Fundo, na forma definida em seu regulamento.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo baixará ato regulamentando o Fundo, mediante proposta do Conselho Gestor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Fernando Navarete Pena  
Luiz Antônio Faustino Maronezi

## LEI Nº 19.577, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOÃO GONÇALVES PINHEIRO o

Trecho da Rodovia GO-450 que liga os Municípios de Piracanjuba a Cristianópolis, em uma extensão de 32,1Km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e XV do art. 16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

III – 01 (um) indicado pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

XV – 01 (um) membro titular representante dos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, eleito por seus pares, devendo o processo eleitoral ser regulamentado pelo Conselho Universitário;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## ERRATA

Na Lei nº 19.561, de 27 de dezembro de 2016, publicada na primeira página do Diário Oficial nº 22.476, de 29 do mesmo mês e ano, onde se lê:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2011.

leia-se:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2016.

## DECRETO Nº 8.863, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Retifica o Anexo Único, inciso I, do Decreto nº 8.000, de 20 de setembro de 2013, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 20130005004108, mormente do Ofício nº 149/2016-PJ/OCD, da Procuradoria-Geral do Estado, dos Despachos nºs 4443/2016, da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, 2922/2016-GAB, do Titular da referida Pasta, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5048426.51.2015.8.09.0051,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único, inciso I, do Decreto nº 8.000, de 20 de setembro de 2013, publicado no Suplemento do Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, a fim de nele fazer a seguinte inclusão:

I – ENQUADRAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013- REFERENTE AOS 34% (ART. 6º DA LEI Nº 17.916/2012)									
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/Nº	Nº DO PROCESSO DE RECURSAMENTO DE ADMISSÃO INCLUIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DESMISSÃO	ÚLTIMO EMPREGO OCUPADO JUNTO A ESTIMA CATEGORIA	EMPREGO EQUIVALENTE PARA ENQUADRAMENTO - ART. 7º DA LEI Nº 15.884 / 2008
MÉDIO	1-8	MAURO ANTONIO DA SILVA	067.526.771-00	20130005004108	04/11/1952	01/07/1998	01/11/2000	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CLASSE A, NÍVEL PADRÃO V

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## DECRETO Nº 8.864, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Qualifica como Organização Social de Educação, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002837,


DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Educação, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício (ASTEQ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.054.806/0001-31, com sede na Rua 9, s/n, Quadra 18, Lote 2, Residencial Mariana, CEP 76360-000, Itapaci – GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br	DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
	HUBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	
	PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50	ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas		



DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do inciso IX do art. 1º do Decreto n. 8.860, de 29 de dezembro de 2016, resolve, a partir de 1º de janeiro de 2017, excepcionar do disposto no caput do citado artigo o pessoal que, na data de 31 de dezembro de 2016, achava-se provido:

- I - no cargo em comissão de Superintendente de Administração e Finanças:
a) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;
b) da Controladoria-Geral do Estado;
c) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
d) da Secretaria de Estado da Casa Civil;
e) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;
f) da Vice-Governadoria;
II - nos seguintes cargos em comissão integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil:
a) Diretor-Geral do Grupo Executivo de Comunicação;
b) Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos;
c) Assessor Especial da Governadoria;
III - nos cargos em comissão de Superintendente Executivo, Superintendente de Orçamento e Despesa e Superintendente do Tesouro Estadual, das Secretarias de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, Gestão e Planejamento e da Fazenda, respectivamente;
IV - nos cargos em comissão de Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN- e Diretor de Finanças, da Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600010028567, resolve AUTORIZAR o afastamento do servidor ANDRÉ LUIZ GOMIDE DE MORAIS, CPF nº 959.755.941-20, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, Matrícula Funcional nº 0081144801, da Secretaria de Estado da Saúde, para exercer o cargo de Secretário de Saúde do Município de Porangatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, pelo prazo em que permanecer investido no referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 181, incisos I e II, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 55, §§ 6º, inciso I, e 8º da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, com alterações, bem como do art. 43 do Regimento Interno do órgão de julgamento administrativo de 2ª (segunda) instância, de questões de natureza tributária entre os contribuintes e o Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600004069167, resolve nomear o Auditor Fiscal da Receita Estadual - Classe Especial, Padrão IV, DENILSON ALVES EVANGELISTA, inscrito no CPF/MF nº 147.810.608-54, para o cargo de Conselheiro efetivo, como integrante do Fisco Estadual, no Conselho Administrativo Tributário -CAT-, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda, para um mandato de 04 (quatro) anos, em razão do término do mandato da AFRE, Classe Especial, Padrão V, MARLENE MARIA DA SILVA RUGUÊ BERNARDES, CPF/MF nº 134.226.691-91, ficando, porém, condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento, no ato de posse, da exigência do art. 1º do 60268190887Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600004069170, resolve nomear, nos termos do art. 181, incisos I e III, da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2005, do art. 55, § 6º, inciso I, da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e dos arts. 43 e 55 do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário -CAT-, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão IV, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, CPF/MF nº 193.815.571-87, para o cargo de Conselheiro suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, do Conselho Administrativo Tributário - CAT -, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda, integrante da representação do Fisco, após o término do mandato do AFRE, Classe Especial, Padrão IV, RENATO MORAES LIMA, CPF/MF nº 759.716.827-68, ficando, porém, condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento, no ato de posse, da exigência do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000034, resolve:

I - nomear o pessoal especificado no Anexo Único deste Ato para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, Símbolo CDI-3, unidades complementares providas pelo critério de meritocracia, dos órgãos e das entidades nele relacionados;

II - manter, independentemente de nova posse, o pessoal relacionado no Anexo Único, nos respectivos cargos de Gerente Especial, CDI-3, ali especificados, integrantes da estrutura organizacional complementar dos Órgãos e das entidades nele discriminados que, em 31 de dezembro de 2016, já se encontrava provido nos mesmos, mediante processo seletivo por capacitação e mérito;

III - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante do citado Anexo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Casa Civil Secretariat.

II - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Controladoria-Geral do Estado.

III - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Procuradoria-Geral do Estado.

IV - VICE-GOVERNADORIA

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Vice-Governadoria.

V - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Secretaria de Estado do Governo.

VI - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Secretaria de Estado da Fazenda.

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists names and positions for the Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

VIII – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for Economic, Scientific and Technological Development, Agriculture, Livestock and Irrigation.

IX – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for Environment, Water Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Issues.

X – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for Education, Culture and Sport.

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for the Woman, Social Development, Racial Equality, Human Rights and Labor.

XI – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for the Woman, Social Development, Racial Equality, Human Rights and Labor.

XII – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for Health.

XIII – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Secretariat of State for Public Security and Penitentiary Administration.

XIV – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the State Department of Traffic (DETRAN).

XV – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Commercial Junta of the State of Goiás.

XVI – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO

Table with 3 columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Lists various staff members and their roles in the Institute of Assistance for Public Servants of the State of Goiás.



Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Gerson Rodrigues Pereira, Murilo Moreira de Oliveira, Renêe Fernandes Santana, Eudeônio Batista da Silva, Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz.

XVII – AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Cláudio Antônio Fernandes.

XVIII – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Francisco Vieira de Macedo, Cristiane Silveira, Ana Maria Amorim Baiocchi, Luiz José de Oliveira Júnior, Jorge Pereira da Silva, Luiz Antônio Garibaldi, Bruno Batista Silva, Rosemar Borges da Silva Alcântara, Eduardo Henrique da Cunha, Milton Pires Batista, Anna Bella Monteiro Rezende.

XIX – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Kizzy Martins Lima Teixeira de Vasconcelos, Luiz Renato Araújo Borges, Rander Emiliano Garcia, Hugo Correia Torres, Marlene Maria Penido, Víctor Emmanuel dos Reis, Eduardo Horário da Costa e Silva, Léo Moraes Lobo, Alessandra Luciano Carvalho, Janaina Borges Silverio Teixeira, Flávio Cavalcante Reis, Rafael Alves Guerra, Mária Peres Teixeira, Alôbio Augusto de Almeida Pires, Fabrício Clausen Silva Pereira, Tecila do Carmo Souza Guerra, Roger Pacheco Piaggio Couto, Newton Rodrigues Lima Junior, Vilcones Magalhães de Sousa, Elias Rodrigues Liah, João Paulo Brunharo Veronez, Hélio Machado Filho, Dartanian Adriano Aguiar Flausingo, Izabella Campos Maia, Sherrily Rodrigues de Lima, Odeite Alves de Castro Pereira.

XX – GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Fernanda Barbosa Nunes, Aelbon José Mello dos Santos, João Bittencourt Lino, Michelle Alves Borges.

XXI – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Ivan José Mendonça, Paulo Roberto Lucas Viana Filho, Janilson Azevedo Júnior, Márcio Antônio de Oliveira e Silva, Roberleime de Freitas Santos, Priscilla Vanesa Rodrigues Gonçalves, Anna Carla Souza Luccas.

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Rafael Costa Vieira, Luis Henrique Pericole de Araújo, Antônio do Amaral Leal, Daniela Rézio e Silva, MarLúcia Dutra Ramos, Marcos Vieira Júnior.

XXII – AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Luiz César Gandolfi, Luciene Xavier Vidal, Marcos Coelho, Wagner Alves da Silva, Marcos Alves da Silva, José Vital da Cunha Neto, Natolino José de Almeida, Cláudia Barbosa Pimenta, Elton Minelli, Maria Elena Corrêa Peres, Murilo Vellozo Macedo.

XXIII – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Valtter Ferreira da Silva Júnior, Milton Cezar Belluzzi, Wagner Assis Rodrigues, Neusa Maria Ravaroto, Ricardo Borges de Rezende, Ana Cristina Felner Rocha, Emilze Balduino de Carvalho, Diogo Ramos Ferreira, Fernanda Maria Barroso Freitas.

XXIV – GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Valdirene Rossetto, Marina Ribeiro Moreira, América da Glória Couto Nascimento, Marilda de Fátima Castro Pimentel, Talles Mendes de Castro, Fernando Rocha Abrão, Alyne Gonçalves da Silva, Marcos Medeiros da Silva, Drayhan Bounid de Camargo Farias, Geovann Junqueira Souza, Vivianne Cristina de Oliveira Louza.

XXV – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG

Table with columns: NOMEAR, CARGO, CPF/MF Nº. Includes Vanderlei Veget Cassiano Lopes Júnior, Simone de Lourdes Oliveira, Carlos José de Oliveira, Lorena Raquel Feliciano de Faria Peixoto, Marcelo Cunha Teixeira, Márcia Schiavon, Luciana Fernandes Bastos Ribeiro, Ricardo de Oliveira Berretta, Caio Marcelo Nunes.

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 1º de janeiro de 2017, LEDA BORGES DE MOURA, CPF/MF nº 576.951.808-53, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

II – designar, sem prejuízo de suas funções, o Superintendente Executivo, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, CPF/MF nº 031.150.461-20, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretário da referida Pasta, até que se opere o seu provimento.

Goiana, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013004531, em cumprimento à liminar deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5306910.97.2016.8.09.0000 e com fundamento no Despacho nº 2031/2016-ADSET-, da Advocacia Setorial da Secretaria da Casa Civil, resolve tornar sem efeito o Decreto de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.467, de mesma data, que declarou a perda do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 4, da carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, de NILSON DE SOUZA FREIRE, CPF/MF nº 319.095.741-04.

Goiana, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear SÍLVIO VIEIRA DA LUZ, CPF/MF nº 082.452.231-15, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente Executivo, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiana, 06 de janeiro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 18, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20160005005897, notadamente do Parecer "PA" nº 005997/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005485/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a NEUSA MARIA BUENO TEIXEIRA COUTINHO aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Referência "II", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN –, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiana, 06 de janeiro de 2017.

João Furtado de Mendonça Neto Secretário



Imprensa Oficial do Estado de Goiás

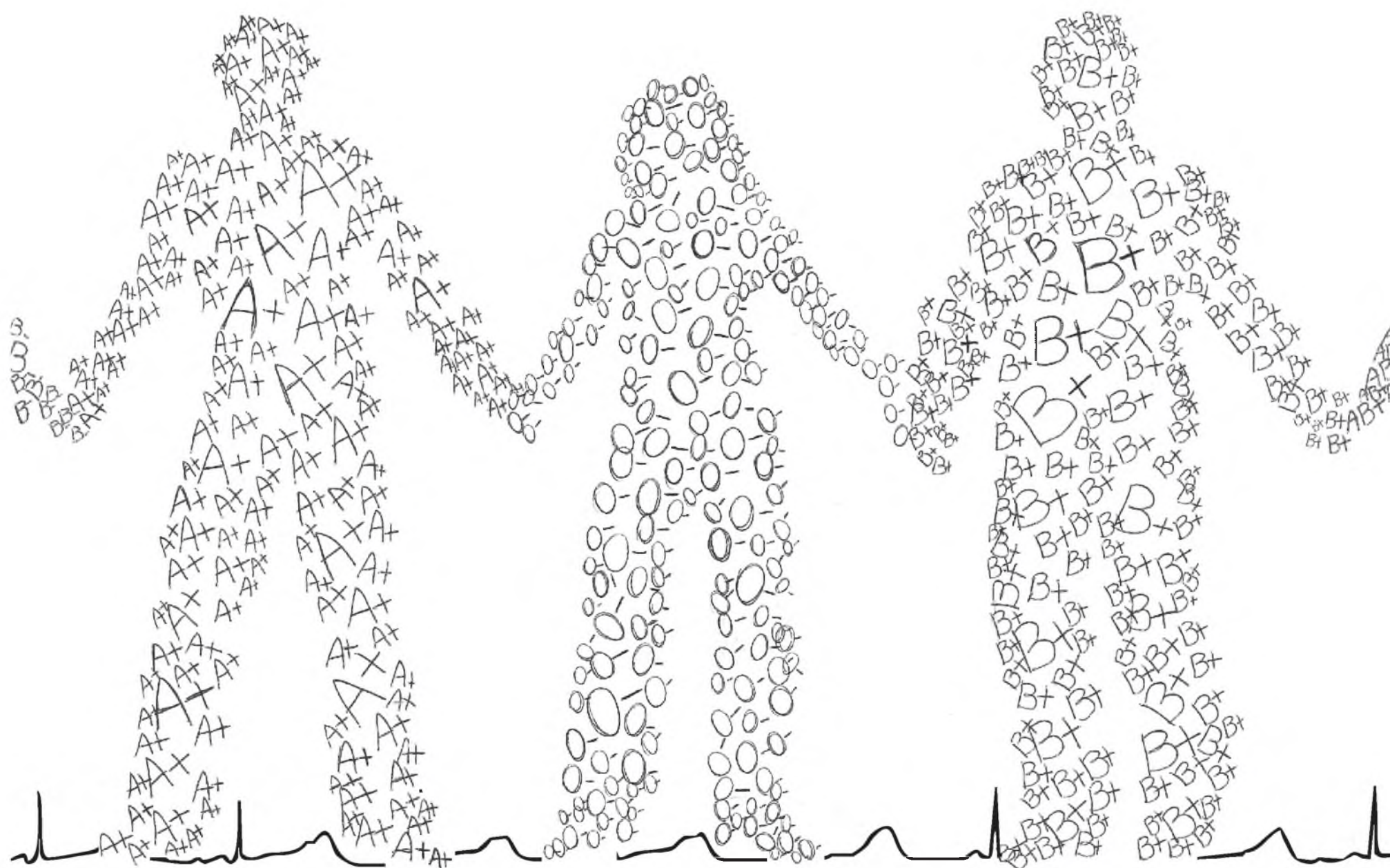
Assine o Diário Oficial do Estado de Goiás e fique por dentro da Administração Pública de seu Estado.

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-290 - Goiânia - GO Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639 - Fax: 3201-7779

www.abc.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

# FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM. DOE SANGUE.



Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.